

Resultado da consulta Primeiro « Anterior Próximo » Último

## LEI Nº 6.885, DE 16 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE** sobre o pagamento de fiança via Pix.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### L E I :

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre o pagamento de fiança via Pix no âmbito do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se Pix o meio de pagamento instantâneo, criado pelo Banco Central do Brasil, por meio da Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020, no qual se utiliza aplicativo de celular para efetuar transferências de valores, realizar e receber pagamentos.

**Art. 2.º** Efetuado o Pix, o comprovante deverá ser acostado ao inquérito e/ou autos processuais, devendo também constar na certidão juntada aos autos e no livro fiança.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4.º** As despesas relacionadas ao cumprimento da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO**

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Publicação:

D.O.E. de 16/05/2024



